

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 021, DE 14 DE MAIO DE 2018

A C/CM
14/05/18
Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora da Câmara
Presidente da Câmara

Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Honora Vereadora,
Senhores Vereadores:

PROCOLO
Nº 300 HORA 11:47
EM: 14 05 18
EDVA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

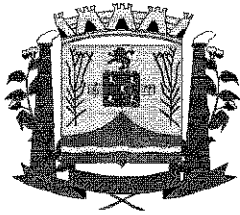
Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, em regime de urgência, o projeto de lei anexo, que “dá nova redação ao § 4º do art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 191, de 26 de dezembro de 2016, dispõe sobre a política de proteção, conservação, preservação, controle, licenciamento e fiscalização do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Ubá”.

A alteração é a mesma promovida pelo Projeto de Lei nº 010/18, encaminhado a essa Edilidade por intermédio da Mensagem nº 007, de 16 de março de 2018.

Por erro material, foi alterada a lei municipal nº 2.987/2000, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental do município, estabelece em seu Art. 3º, §4º, que as transferências de receitas pelo Município ao Fundo Ambiental será equivalente ao montante de 1% da receita operacional da concessionária prestadora dos serviços de água e esgoto, apurada no exercício financeiro anterior. O correto, entretanto, seria alterar o § 4º do art. 93 da Lei Complementar 191, de 26 de dezembro de 2016. Isto, porque esta lei complementar revogou aquela lei ordinária (2.987/00).

Reiterando os termos de nossa Mensagem 007/2018, lembramos que a administração municipal, contudo, conseguiu estabelecer alíquotas muito melhores na negociação do Contrato de Programa com a COPASA MG, que variam de 2% a 3% (dois a três por cento) ao longo da concessão. Com isso, conseguiu-se, a princípio, DOBRAR os recursos para o Fundo Ambiental, e TRIPLICÁ-LOS até o fim do contrato. Vide, portanto, a Cláusula Quinta, item 1, alínea “bb”, do Contrato de Programa, já encaminhado a essa Edilidade e também disponível no portal de internet da Prefeitura.

Para possibilitar o cumprimento desta obrigação contratual por parte da COPASA, o Município necessita alterar o referido §4º da lei complementar 191, vez que, como já dito, a ARSAE – Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Minas Gerais somente reconhecerá nas reposições tarifárias, os repasses ao Fundo Ambiental Municipal devidamente aprovados por legislação específica.

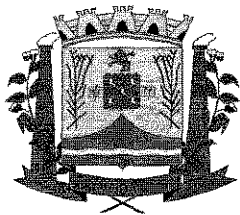


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Isto exposto, em razão do indiscutível benefício que a proposta trará ao Fundo Ambiental do Município de Ubá, contamos com a aprovação dos Senhores Vereadores, o mais urgente possível, pelo que antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/18

(Ref.: Mensagem nº 021, de 14/05/2018)

Dá nova redação ao § 4º do art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 191, de 26 de dezembro de 2016, dispõe sobre a política de proteção, conservação, preservação, controle, licenciamento e fiscalização do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Ubá.

Art. 1º. O § 4º do art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 191, de 26 de dezembro de 2016, dispõe sobre a política de proteção, conservação, preservação, controle, licenciamento e fiscalização do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Ubá, passa a vigorar com a redação que segue:

Art.93 (...)

“§ 4º. Para fins do cumprimento ao inciso II do caput deste artigo, e para cumprimento do disposto no §1º da Lei nº 4.267, de 11 de março de 2015, o Município repassará a este fundo percentuais que variam de 2% a 3% da receita operacional líquida da empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, apurado no exercício financeiro anterior, ao longo da vigência da concessão”.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de maio de 2018

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá